



CONVÊNIO Nº 001/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome - CGCFOME, da estrutura da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.661.160/0001-70, situada na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo seu titular Sr. **TIAGO PEREIRA DA COSTA** autorizado pelos Decretos de nomeação e delegação de competência publicados no D.O.E. edições de 03/01/2023 e 04/09/2025 respectivamente, doravante denominado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27, sediado na Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Juazeiro/BA – CEP: 48.903-400, doravante representada pelo Sr. **MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**, Prefeito(a) Municipal, portador(a) da cédula de identidade nº 113.818.920-0, emitida por SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 056.196.983-16, doravante denominada **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, decorrente do processo administrativo nº 014.17180.2025.0005069-96, que se regerá pela Lei estadual nº 14.634/2023, Lei federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a cooperação técnica e financeira entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** para a execução do Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho.

1.2 O serviço de funcionamento de 04 pontos de cozinhas, com o fornecimento de 201.600 (duzentas e um mil e seiscentas) refeições por 12 meses, serão executadas no município de Juazeiro – Bahia.

1.3 Vinculam-se ao presente convênio, independentemente de transcrição:

- a) Plano de trabalho;
- b) Edital;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, por solicitação do **MUNICÍPIO**, devidamente fundamentada, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho e novo cronograma de execução.

2.2 Ocorrendo eventual impedimento, suspensão ou atraso no repasse dos recursos por parte do **ESTADO**, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, haverá a prorrogação automática do convênio, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila. (§2º do art. 42 da Lei nº 14.634, de 2023).

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 Os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio, no valor total de R\$ 1.159.200,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.159.200,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais) custeados pelo **ESTADO** e R\$ 0,00 pelo **MUNICÍPIO**, a título de contrapartida, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

1.1.1 Os recursos custeados pelo **ESTADO** serão repassados através da seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	PRODUTO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
CÓDIGO DENOMINAÇÃO	0005	128/328	3276	2813	3.3.40.41.000/ 4.4.40.42.000	R\$ 1.159.200,00

1.2 Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

1.3 O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pelo **ESTADO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

4.1 Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Elaborar e executar o Plano Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Combate à Fome;
- b) Dispor de infraestrutura mínima para implantação e funcionamento do Projeto Comida no Prato com a Cozinha Comunitária Municipal (PARTE A – Item 5);
- c) Viabilizar fachada e identidade visual da Cozinha Comunitária Municipal, conforme orientação e aprovação pela Coordenação Geral do Programa Bahia Sem Fome, bem como confeccionar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) padronizados;
- d) Arcar com os recursos financeiros excedentes necessários para o funcionamento e atendimento da meta prevista no Plano de Trabalho, inclusive levando em consideração a equipe mínima;
- e) Integrar as ações com o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), Sistema de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS);
- f) Articular serviços, ações e políticas públicas, para favorecer o acesso das pessoas ao conjunto de direitos como educação, saúde e assistência social, fortalecendo a Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome do Estado da Bahia;
- g) Atuar junto à Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome, contribuindo com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, entidades públicas municipais, organizações da sociedade civil, setor produtivo e a iniciativa privada.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, previstos na Cláusula Terceira, dar-se-á em 4 (quatro) parcelas, que serão repassadas ao **MUNICÍPIO**, em conta específica vinculada ao presente convênio, aberta em nome do **MUNICÍPIO**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

5.2 É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse de recursos financeiros.



5.3 A primeira parcela, no valor de R\$ 319.785,00 (trezentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e cinco reais), sendo R\$ 79.985,00 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais) para aquisição de equipamentos e utensílios será liberada após a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

5.4 A segunda parcela, no valor de R\$ 239.800,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), será liberada de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para a fase e/ou etapa correspondente à primeira parcela, conforme atestado pelo **ESTADO**, e apresentada a respectiva prestação de contas.

5.5 As terceira, quarta parcelas, nos valores, respectivamente, de R\$ 239.800,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), e R\$ 239.800,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos reais), serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes, conforme atestado pelo **ESTADO**, condicionadas, ainda, à apresentação das respectivas prestações de contas.

5.6 Sendo a liberação de recursos em três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

5.7 O **MUNICÍPIO** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao convênio, assim discriminada: . Caixa Econômica Federal, AG: 0080, Conta 572993914-7

5.8 Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos for em prazos menores que 30 (trinta) dias.

5.9 As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

5.10 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especificamente quando:

a) não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da administração;

b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **MUNICÍPIO** relativamente a outras cláusulas do convênio;

c) o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da administração.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA DESPESA

6.1 O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

6.2 É vedado ao **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência;

IV - realizar o aproveitamento de licitação que utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado;

V - iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas relativas aos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental;

VI - alterar o objeto do convênio, reformular os projetos básicos ou termos de referência, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo **ESTADO**;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VIII - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros;

IX - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou outras formas de remuneração do partícipe;

X - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

XI - transferir recursos liberados pelo **ESTADO**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - trespassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do convênio, nos termos do inciso IX, do art. 43 da Lei estadual 14.634/2023;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do **MUNICÍPIO** e autorização do **ESTADO**;

XIV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **ESTADO** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO

7.1 O **MUNICÍPIO** deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos do **ESTADO** vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei estadual nº 14.634/2023 e das demais leis e normativos vigentes que tratarem da matéria.

7.2 Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **MUNICÍPIO** após a assinatura do presente convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1 Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os PARTÍCIPES se comprometem a:

1. ESTADO:

a) transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso;

b) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

c) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao **MUNICÍPIO** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) verificar a realização do processo licitatório ou de contratação direta;

e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do convênio e do seu plano de trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

f) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

g) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;

h) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

i) divulgar atos normativos e orientar o **MUNICÍPIO** quanto à correta execução dos projetos e atividades;

j) instaurar eventual Tomada de Contas e processo de Reparação de Danos, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

l) notificar o **MUNICÍPIO** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

- m) exigir que o **MUNICÍPIO** disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- n) registrar o **MUNICÍPIO** em cadastros de inadimplência;
- o) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para liberação das parcelas correspondentes às etapas e/ou fases de execução seguintes;
- p) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas liberadas.

2. MUNICÍPIO:

- a) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, utilizando cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação do destinatário e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio em conformidade com o plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- c) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- d) aplicar os recursos financeiros recebidos e da contrapartida, bem como os rendimentos auferidos, fruto de sua aplicação financeira, exclusivamente, na consecução do objeto deste convênio, não sendo permitido o seu uso para qualquer outro fim;
- e) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- g) submeter previamente ao **ESTADO** qualquer proposta de alteração do plano de trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado;
- i) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente;
- j) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- k) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;
- l) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos em atendimento dos fins propostos neste convênio;
- m) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- n) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **ESTADO**;
- o) as receitas financeiras resultantes da aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos deverão ser utilizadas no objeto do convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos recebidos;
- p) restituir ao **ESTADO** os valores transferidos, acréscimo de atualização monetária, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no instrumento;
- q) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento;
- r) indicar profissional no âmbito do **MUNICÍPIO**, responsável pelo desenvolvimento do objeto, articulando com o **ESTADO**, para dirimir dúvidas, ajustes e aspectos relativos a desenvolvimento dos trabalhos;
- s) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- t) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **ESTADO**, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- u) permitir o livre acesso de servidores do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- v) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, utilizando documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- x) responder por todo e qualquer acontecimento que ocorra por força deste convênio, fazendo-se única detentora da gestão e dos deveres que tenham a ver com o mesmo;
- w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- y) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **ESTADO** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste convênio, fazendo constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc.
- z) fornecer ao **ESTADO**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- aa) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **ESTADO**.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 9.1 O **ESTADO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.
- 9.2 Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.
- 9.3 O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo do **ESTADO** será executada pelos servidores indicados na Portaria nº20 de 10/12/2025.
- 9.4 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado nos quadros do **ESTADO**, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.
- 9.5 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **MUNICÍPIO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.
- 9.6 O **ESTADO** deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira, verificando:
- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO**;
- III - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e
- IV - as liberações de recursos do **ESTADO** e os aportes de contrapartida do **MUNICÍPIO**, conforme cronograma pactuado.
- 9.7 O **ESTADO** deverá realizar visita de campo preliminar e vistoria final in loco e, adicionalmente, vistorias intermediárias in loco.
- 9.8 Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do **ESTADO** e dos órgãos

de controle interno e externo.

9.9 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **ESTADO** e dos órgãos de controle interno e externo, desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

9.10 Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo **ESTADO** deverão ser informadas ao **MUNICÍPIO** para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

9.11 A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **MUNICÍPIO** devolvê-los devidamente atualizados.

9.12 O **MUNICÍPIO** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos, bem como, da sua contrapartida.

10.2 A prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes, e conterá os seguintes documentos:

- ofício de encaminhamento;
- cópia do convênio e, se for o caso, dos Termos Aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- relatório de execução físico-financeira;
- relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
- demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios dos processos de licitação relativos ao período do recebimento e aplicação da parcela objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- demonstrativos de rendimentos da aplicação financeira;
- cópia do processo licitatório ou de contratação direta;
- relatório fotográfico quando couber;
- folha de pagamento de empregados que trabalharam no projeto, quando couber;
- cópia das guias de recolhimento ou pagamento dos tributos relativos a folha de pessoal/ encargos sociais – INSS, FGTS, IRRF, contribuição sindical, entre outros, quando couber;

10.3 A prestação de contas final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio e será composta, além dos documentos constantes no item 10.2 desta cláusula e das informações registradas pelo **MUNICÍPIO** nas prestações de contas parciais, pelo seguinte:

- Relatório de Cumprimento do Objeto, devendo conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado;
- Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- Termo de compromisso por meio do qual o **MUNICÍPIO** será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da legislação vigente.

10.4 Na prestação de contas final será dispensada a apresentação, relativamente aos documentos mencionados nas alíneas de “e” a “h” do item 10.2, daqueles já apresentados nas prestações de contas parciais.

10.5 O relatório de execução físico-financeira, referido na alínea “d” do item 10.2 deverá informar o percentual da realização do objeto do convênio e sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

10.6 O relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo e apresentar certidões de quitação dos encargos incidentes sobre o projeto.

10.7 Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **MUNICÍPIO** será registrado, em cadastros de inadimplência, como inadimplente.

10.8 A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento e monitoramento do convênio.

10.9 A prestação de contas não exige o **MUNICÍPIO** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

10.10 Cabe ao representante legal, ao prefeito ou sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste instrumento.

10.11 Na impossibilidade de atender ao disposto no item 10.10, desta cláusula, deverá ser apresentado ao **ESTADO**, justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

10.12 Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao **ESTADO** a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 Este convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes.

11.2 A alteração do convênio dependerá de revisão do plano de trabalho e de expressa e motivada autorização da autoridade competente, comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas, sendo vedada a modificação do objeto original.

11.3 A alteração do convênio e a prorrogação do prazo de vigência serão formalizadas por termo aditivo desde que solicitada e devidamente justificada dentro do prazo da sua vigência e em conformidade com a legislação em vigor.

11.4 Em caso de impedimento, suspensão ou atraso no repasse dos recursos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, (§2º do art. 45 da Lei estadual nº 14.634/2023).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1 O presente convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos nos prazos estabelecidos no instrumento.

12.2 Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o **MUNICÍPIO** deverá:

- devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

12.3 A rescisão do convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

12.4 O **ESTADO** publicará no Diário Oficial do Estado a denúncia, rescisão ou extinção.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PESSOAL

13.1 O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

14.1 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados, no âmbito deste convênio, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **ESTADO**.

14.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas neste convênio, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do convênio.

14.3 O **ESTADO**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do convênio, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no item 14.2 desta cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do **ESTADO**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIVULGAÇÃO

1.1 Em todas as ações de Marketing Institucional ou Promocional relacionadas com o objeto do presente convênio será obrigatoriamente destacada a participação do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **ESTADO** no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

17.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o **MUNICÍPIO** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

17.1.1 O **MUNICÍPIO** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo **ESTADO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021. 18.3 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

TIAGO PEREIRA DA COSTA
COORDENADOR GERAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME – CGCFOME
CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Representante legal do ESTADO

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO DE JUAZEIRO
Representante legal do MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS 1 - Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira, matrícula 92.157.635

TESTEMUNHAS 2 - Aise Anne Carvalho Santana, matrícula 92.086.305

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público nº 02/2025 Finalidade da Seleção: Transferência de recursos financeiros para apoio aos municípios implementarem o Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Juazeiro
CNPJ: 13.915.632/0001-27
Endereço: Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Juazeiro/BA, CEP: 48.903-400.
Telefone Institucional: 87.99670-0469
Endereço eletrônico (e-mail) Institucional: gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Dados do Representante Legal:

Nome: Marcos Andrei Souza Gonçalves da Silva
Endereço: Praça Barão do Rio Branco, 01, Centro, Juazeiro/BA, CEP: 48.930-000.
Telefone: 87.99670-0469
Endereço eletrônico (e-mail): marcos.andrei@juazeiro.ba.gov.br
RG/Órgão expedidor/UF: 113.818.9200 SSP/BA
CPF: 056.196.983-16

Dados do(a) Coordenador(a) da Proposta:

Nome: Igor Luiz da Silva
Função: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.
Endereço: Rua Juvêncio Alves s/n, Centro, Juazeiro/BA, CEP: 48.903-480.
Telefone: 87.98144-1466
Endereço eletrônico (e-mail): igor.luis@juazeiro.ba.gov.br
RG/Órgão expedidor/UF: 09.018.940-01 SSP/BA
CPF: 005.505.535-41

2. OBJETO DA PARCERIA

Constitui-se objeto da parceria a transferência de recursos financeiros para implementação e custeio por parte dos Municípios de Cozinhas Comunitárias Municipais para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome. As despesas para a execução das ações previstas em Edital serão custeadas pela Ação Orçamentária do Governo da Bahia, no Exercício do ano de 2025 e 2026, conforme as descrições abaixo:

Programa: 440 - Planeja Bahia.

Programa Especial: BAHIA SEM FOME.

Compromisso 18: Assegurar a gestão das ações integradas de promoção da segurança alimentar e nutricional.

Iniciativa: Apoiar o funcionamento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome (equipamentos públicos, da sociedade civil e da iniciativa privada).

Unidade Gestora: 0005

Unidade Orçamentária: 14.101

Fonte: 128 - FUNCEP - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

Ação Orçamentária: PAOE 3276 - Apoio ao Funcionamento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome.

Meta: 201.600 (duzentos e um mil e seiscentos) refeições distribuídas.

3.OBJETIVO DA PARCERIA

Viabilizar o funcionamento de quatro (04) Cozinhas Comunitárias Municipais por meio do Projeto Comida no Prato no âmbito Programa Bahia Sem Fome e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), visando **fornecer 201.600 refeições** por meio de **04 Pontos de Cozinha**, como ação prioritária de enfrentamento à fome e promoção de segurança alimentar e nutricional no município de Juazeiro - Bahia, **por um período de 12 meses**.

4. JUSTIFICATIVA

O município de Juazeiro/BA é uma cidade do Sertão nordestino, na região sub média do Rio São Francisco, polo da agricultura irrigada e maior centro urbano do Semiárido brasileiro em conjunto com Petrolina/PE, com forte economia ligada a serviços, indústria e agropecuária, e um importante centro de saúde regional. Destaca-se como a "Eldorado da Fruticultura Irrigada", sendo a maior produtora de frutas tropicais como manga e uva no país.

A economia é impulsionada pelos setores de serviços (55,3%), administração pública (21,4%), indústria (14,8%) e agropecuária (8,4%). De acordo com Censo IBGE 2022, a população de Juazeiro era de 237.821 habitantes, com estimativa de 256.122 pessoas em 2025, o que a coloca entre os municípios mais populosos da Bahia. A cidade tem apresentado um crescimento populacional significativo, o que a consolida como um polo regional importante no Nordeste.

Apesar de sua característica ser um município em pleno desenvolvimento e crescimento econômico, conforme os dados do CECAD do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em agosto de 2025, o município de Juazeiro, na Bahia, registrou um total de 62.842 famílias cadastradas no CADÚnico para Programas Sociais. Destas, 37.242 (59%) estão em situação de pobreza, com renda per capita de até R\$218,00. Outras 11.288 famílias (18%) são classificadas como de baixa renda, com renda per capita entre R\$218,00 e meio salário mínimo. Por fim, 14.312 famílias (23%) possuem uma renda superior a meio salário mínimo.

Em relação ao número de pessoas cadastradas, o total é de 148.769 indivíduos. Desses, 92.701 pessoas (62%) estão em famílias em situação de pobreza (renda per capita de até R\$ 218,00), 32.056 pessoas (22%) pertencem a família de baixa renda (renda entre R\$218,00 e meio salário-mínimo), e 24.012 pessoas (16%) vivem em famílias com renda superior a meio salário mínimo. O Município de Juazeiro/Ano referência 2024 – Relatório do Estado Nutricional de Indivíduos acompanhados por período, fase do ciclo da vida e índice – SISVAN:

Peso Muito Baixo para a Idade – 0,96% (127 crianças de 0 a menores de 5 anos acompanhadas);

Peso Baixo para a Idade – 3,08% (407 crianças de 0 a menores de 5 anos acompanhadas);

Peso Elevado para a Idade – 7,1% (938 crianças de 0 a menores de 5 anos acompanhadas).

Em 2025 até o mês atual, o relatório abaixo apresenta os dados das pessoas acompanhadas pelas unidades básicas de saúde da área de



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/02/2026 08:37:16
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: e420a03c-d5a2-4585-b592-1f418d10dc9d

abrangência dos bairros: João Paulo II, Residencial Praia do Rodeadouro, Residencial Brisa da Serra, Parque Residencial, Antônio Guilhermino, Alagadinho, Alto da Maravilha, Mussambê, Centro, Jardim Flórída, Maringá, Coréia. Os moradores dos bairros acima descritos serão os beneficiários da cozinha comunitária, em decorrência do número de pessoas/crianças em situação de insegurança alimentar e nutricional e por estarem próximos ao local de será a cozinha.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 13/02/2026 08:37:16
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.aspx?CodigoDoc=6420a03c-d5a2-4585-b592-1f418d10dc9d>

Relatórios Públicos														
Relatórios do Estado nutricional dos indivíduos acompanhados por período, fase do ciclo da vida e índice														
Ano: 2025 - Mês: TODOS														
Fase da Vida: CRIANÇ (de 1 a 5 anos)														
Sexo: TODOS														
PESO X ALTURA														
UF	IBGE	Município	CNES	EAS	Magreza acentuada		Magreza		Peso Adequado ou Eutrófico		Risco de sobrepeso			
					Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%		
BA	291840	JUAZEIRO	4765303	UBS RESIDENCIAL PRAIA DO RODEADOURO	1	0.86%	3	2.59%	80	68.97%	23	19.56%		
BA	291840	JUAZEIRO	5460573	USF ANTONIO GUILHERMINO	5	1.44%	22	6.34%	266	76.66%	30	8.60%		
BA	291840	JUAZEIRO	2598019	USF JOAO PAULO II JOSE CARLOS TANURY	10	3.73%	8	2.99%	165	61.57%	47	17.45%		
BA	291840	JUAZEIRO	5331099	USF PARQUE RESIDENCIAL JOAO PAULO II	2	0.7%	18	6.29%	190	66.43%	36	12.60%		
TOTAL ESTADO BAHIA					10.152	2.09%	14.592	3%	313.648	64.47%	80.936	16.44%		
TOTAL REGIÃO NORDESTE					40.262	1.98%	52.699	2.6%	1.250.749	61.63%	367.605	18.11%		
TOTAL BRASIL					86.504	1.49%	126.955	2.18%	3.694.438	63.45%	1.101.425	18.37%		
Versão 3.2														
Ministério da Saúde © 2025. Secretaria de Atenção Primária à Saúde														

PESO X ALTURA													
UF	IBGE	Município	CNES	EAS	Magreza acentuada		Magreza		Peso Adequado ou Eutrófico		Risco de sobrepeso		Obesidade
					Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	
BA	291840	JUAZEIRO	5460565	USF ALAGADICO	3	5.66%	2	3.77%	40	75.47%	3	5.66%	0
BA	291840	JUAZEIRO	2598027	USF ALTO DA MARAVILHA	6	3.51%	2	1.17%	118	69.01%	26	15.2%	7
BA	291840	JUAZEIRO	2510197	USF CENTRO DE SAUDE III	4	10%	2	5%	19	47.5%	6	15%	5
BA	291840	JUAZEIRO	5921678	USF CENTRO I	6	11.54%	1	1.92%	31	59.62%	4	7.69%	8
BA	291840	JUAZEIRO	5921686	USF CENTRO II	1	3.33%	1	3.33%	18	60%	2	6.67%	6
BA	291840	JUAZEIRO	5460549	USF JARDIM FLORIDA	2	1.31%	2	1.31%	101	66.01%	23	15.03%	14
BA	291840	JUAZEIRO	2597942	USF JOAO ARAUJO MOREIRA MUSSAMBE	2	1.27%	7	4.43%	110	69.62%	23	14.56%	7
BA	291840	JUAZEIRO	2770989	USF JOSE ARAUJO DE SOUZA	2	1.6%	7	5.6%	86	68.8%	8	6.4%	10
BA	291840	JUAZEIRO	5881617	USF VILA JACARE	2	3.17%	2	3.17%	45	71.43%	8	12.7%	4
TOTAL ESTADO BAHIA					10.152	2.09%	14.592	3%	313.648	64.47%	80.936	16.44%	35.032
TOTAL REGIÃO NORDESTE					40.262	1.98%	52.699	2.6%	1.250.749	61.63%	367.605	18.11%	165.284
TOTAL BRASIL					86.504	1.49%	126.955	2.18%	3.694.438	63.45%	1.101.425	18.92%	451.251
Versão 3.2													
Ministério da Saúde © 2025. Secretaria de Atenção Primária à Saúde													

A tabela acima expressa as informações nutricionais dos indivíduos em acompanhamento por período, fase do ciclo da vida e índice. Os dados mostram os percentuais de acompanhamento nas quatro UBS e revela que em comparação com as informações gerais do município percebemos que os índices estão relativamente acentuados nessas localidades, o que indica um sinal de alerta para a questão nutricional.

Existem algumas doenças que são diagnosticadas com uma maior prevalência no município em decorrência da insegurança alimentar como a hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, obesidade, neoplasias, deficiências de nutrientes – anemias, hipovitaminoses, desnutrição e osteoporose. De acordo com o CECAD esses bairros acumulam um quantitativo de 25.413 pessoas, deste total 2.036 são crianças entre 0 a 4 anos, que estão inscritas no cadastro único.

Diante dos números apresentados o município se encontra com uma realidade em que muitas famílias estão em situação de vulnerabilidade social em decorrência de pouca ou ausência de renda, enfrenta desafios socioeconômicos acentuados, como o desemprego e a dificuldade de acesso a recursos básicos, o que impacta diretamente na segurança alimentar. Os pontos de Cozinhas Comunitárias do município serão implantados nos seguintes endereços: Rua da Quadra Vinte e Três, s/n, João Paulo II e o outro na Rua Oscar Ribeiro, s/n, Centro, Juazeiro/BA.

As cozinhas irão produzir e fornecer cada uma 800 (oitocentas) refeições por dia, de segunda a sexta-feira, de forma gratuita e com objetivo promover o direito humano à alimentação adequada, a partir do fortalecimento da produção, do abastecimento e do consumo de alimentos. O público-alvo serão pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar ou vulnerabilidade social, como os de baixa renda, alguns identificados em articulação com outros programas sociais e beneficiários do Programa Bolsa Família (cadastradas pelo CRAS, CREAS, Centro Pop e demais equipamentos da rede socioassistencial). Esses grupos serão prioridade, visando garantir o direito humano à alimentação adequada, saudável, suficiente e acessível, embora o acesso seja para todos, assim garantindo o combate à fome e promovendo a dignidade social e humana.

É necessário salientar que a cozinha vai para além da garantia de acesso a uma refeição saudável e adequada para os que estão em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, elas irão desenvolver atividades de inclusão social produtiva, fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária e ações de educação alimentar e nutricional, além de implantar sistema municipal de segurança alimentar e nutricional.

Pensar em políticas e estratégias de segurança alimentar e nutricional requer o debate exaustivo sobre temas como fome, pobreza, desnutrição, obesidade, produção, distribuição e acesso aos alimentos. Além da necessidade de ações cotidianas que articulem alimentação, saúde, educação, trabalho, moradia e renda.

A Cozinha Comunitária é um equipamento público de alimentação e nutrição destinada ao preparo de refeições saudáveis e variadas, que são distribuídas gratuitamente à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a esse público o direito humano à alimentação adequada.

5. VALOR GLOBAL DA PARCERIA

O valor de referência da parceria para as quatro Cozinhas Comunitárias Municipais é de R\$ 1.159.200,00 (um milhão cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais). Do valor total de referência, R\$ 79.985,00 (setenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais) serão usados para a aquisição de equipamentos e utensílios, e 1.079.215,00 (um milhão setenta e nove mil e duzentos e quinze reais) em 4 (quatro) parcelas de R\$ 269.803,75, referente ao custeio, produção e distribuição.

6. DESCRIÇÃO DAS METAS

Meta 01: Funcionar 04 (quatro) equipamentos de Cozinhas Comunitária Municipal para entrega diária de 800 refeições, totalizando 201.600 refeições no período do projeto, por meio do Município de Juazeiro, Bahia.

Meta 02: Realizar levantamento para identificar famílias de baixa renda através do Cadastro Único e busca ativa através de visitas domiciliares realizadas pela equipe técnica do CRAS e agentes de saúde, com o objetivo de mapear 100% das famílias que serão beneficiadas pelo projeto.

Meta 03: Promover capacitação da equipe técnica e de gestão, com o objetivo de que 100% da equipe seja capacitada e 80% das reuniões necessárias sejam realizadas.

Meta 04: Adquirir gêneros alimentícios e materiais de consumo para a produção das refeições, utilizando 50% dos recursos para essa finalidade, buscando garantir 25% da aquisição na agricultura familiar.

Meta 05: Promover ações de capacitação para o público beneficiário, realizando 12 eventos de capacitação ao longo do ano, com temas obrigatórios como educação alimentar e nutricional, acesso a programas sociais e qualificação profissional com carga horária de 8h.

Meta 06: Realizar 12 eventos de capacitação ao longo da execução do projeto, com carga horária mínima de 8 horas cada, destinados ao público beneficiário. As capacitações devem abordar, os seguintes eixos: Educação alimentar e nutricional, acesso a programas e políticas públicas, qualificação Profissional e empreendedorismo.

Meta 07 - Produzir e divulgar pelo menos 4 postagens mensais sobre as ações desenvolvidas pelo projeto, utilizando as redes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal, garantindo transparência, visibilidade e engajamento da comunidade.

Meta: 8 – Realizar 12 reuniões do COMSEA para acompanhamento, monitoramento e avaliação do projeto, assegurando a participação social, o controle social e a transparência na execução das atividades.

7. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1 - Participar das ações de capacitação promovidas pelo Programa Bahia Sem Fome.

Critério de aceitação: participar de pelo menos 80% das capacitações oferecidas.

Ação 2 - Constituir e capacitar a equipe técnica e de gestão.

Critério de aceitação: 80% da equipe capacitada; 80% das reuniões realizadas.

Ação 3 - Identificar o Público Beneficiário por meio de Busca Ativa.

Critério de aceitação: pelo menos 40% das pessoas identificadas na busca ativa com o perfil do projeto; pelo menos 60% das pessoas com registro no CadÚnico.

Ação 4 - Adquirir Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo (Insumos, matéria prima)

Critério de aceitação: 50% dos recursos gastos com aquisição desses itens.

Ação 5 - Fornecer Refeições (Cardápio, periodicidade da entrega, formato e locais de distribuição)

Critério de aceitação: 80% das refeições produzidas e distribuídas por dia, durante 21 dias por mês.

Ação 6 – Capacitar público da Cozinha Comunitária Municipal

Critério de aceitação: 12 eventos de capacitação, voltados ao público beneficiário do projeto; deve-se abordar, obrigatoriamente, os seguintes temas: a) educação alimentar e nutricional; b) acesso a programas e políticas públicas; c) qualificação profissional e empreendedorismo; com carga horária de, no mínimo, 8 horas.

Ação 7 - Divulgar ações

Critério de aceitação: Número de postagens por mês no perfil das redes sociais voltadas ao objeto – 4 por mês; Quantidade de publicações no site do município sobre o Projeto Comida no Prato – 4 por mês.

Ação 8 – Acompanhar, monitorar, avaliar e controle social

Critério de aceitação: 12 reuniões do COMSEA ao longo do ano, sendo no mínimo uma por mês; 80% do público-alvo respondendo à pesquisa.

8. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do Projeto Comida no Prato	Indicador	Meios de Verificação	Qtde.Meta (Ano I)	Parâmetro de Avaliação e Desempenho
---	-----------	----------------------	-------------------	-------------------------------------





OBJETIVO DA PARCERIA	Implementar o projeto Comida no Prato no âmbito Programa Bahia Sem Fome, visando fornecer 201.600 refeições através de 04 Cozinhas Comunitárias Municipais , como ação prioritária de enfrentamento à fome no município Juazeiro, por um período de 12 meses.	Indicador 1: Quantidade de pessoas beneficiadas com as refeições. Indicador 2: Quantidade de Refeições Distribuídas.	Lista de presença dos beneficiário; Relatório fotográfico. Lista de cadastro no sistema do Bahia Sem Fome.	201.600 refeições ao longo de 12 meses.	800 pessoas em situação de vulnerabilidade sendo atendidas por dia .
AÇÃO	Ação 1: Participar de ações de capacitação no âmbito do Programa Bahia Sem Fome;	Indicador 1: Percentual da equipe capacitada.	Certificado de participação.	Participação em 100% das capacitações ao longo de 12 meses.	100% de presença nas capacitações: Bom ; 80% de presença nas capacitações: Regular ; Menor que 80% de presença nas capacitações: Ruim
	Ação 2: Constituir e capacitar a equipe técnica e de gestão;	Indicador 2: Percentual da equipe capacitada	Lista de frequência; Relatório.	Promover no mínimo 6 capacitações para a equipe do projeto.	100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim .
		Indicador 3: Percentual de realização das reuniões previstas (periodicidade mensal)	Lista de frequência ou ATA.	Reunião mensal ao longo de 12 meses.	100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim .
	Ação 3: Identificar Público Beneficiário por meio Busca Ativa;	Indicador 1: Percentual de pessoas identificadas na busca ativa.	Fichas de cadastro do beneficiário.	100% dos beneficiários.	100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim .
		Indicador 2: Percentual de pessoas oriundas do CadÚnico.	Relação de beneficiários.		
	Ação 4: Adquirir Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo (Insumos, matéria prima);	Indicador 1: Percentual do valor total destinado a esses gêneros alimentícios e material de consumo.	Notas Fiscais;	Gastar no mínimo 50 % do valor total.	100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim .
	Ação 5: Fornecer Refeições (Cardápio, periodicidade da entrega, formato e locais de distribuição)	Indicador 1: Quantidade de refeição produzida e distribuída por semana.	Ateste de recebimento pelos beneficiários. Registro fotográfico.	16.800 refeições mensais. 201.600 refeições anuais.	100% Bom = execução, conforme, o edital e planejamento, sem interrupções; 80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim .
	Ação 6: Capacitar público da Cozinha Comunitária Municipal	Indicador 1: Percentual de cumprimento das capacitações. Indicador 2: 50% do público atendido pela Cozinha capacitado.	Lista de frequência; Relatório com fotos.	Promover 12 capacitações anuais, por ponto de cozinha, voltadas ao público beneficiário do projeto <i>Comida no Prato</i> .	100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim
	Ação 7: Divulgar as ações	Indicador 1: Número de postagens por mês no perfil das redes sociais voltadas ao objeto do convênio.	Prints das publicações.	Publicar de forma periódica 04 postagens por mês nas redes sociais.	100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim .
		Indicador 2: Quantidade de publicações em site sobre o Projeto Comida no Prato.	Site da Instituição;	Publicar 04 matérias no site por mês.	
	Ação 8: Acompanhar, monitorar, avaliar e controle social	Indicador 1: Realização das reuniões do Comitê Indicador 2: % do público alvo respondendo a pesquisa de satisfação.	Lista de presença ou ATA. Fichas de pesquisa com relatório de análise.	1 reunião por mês. 2 pesquisas por ano.	100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim

9. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

AÇÃO 1. PARTICIPAR DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA BAHIA SEM FOME E DO SISAN.

O município se compromete a designar a equipe técnica e de gestão a participar de pelo menos 80% das capacitações ofertadas pela Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME).

AÇÃO 2: CONSTITUIR E CAPACITAR A EQUIPE TÉCNICA E DE GESTÃO.

O município irá constituir a equipe técnica e de gestão, que deverá ser composta, no mínimo, por 1 (um) Gestor do Convênio, 2 (dois) Coordenadores/a da Cozinha, 02 (dois) Assistentes Administrativos, 04(quatro) Cozinheiros/as, 04(quatro) auxiliares de cozinha e 01 (um) Nutricionista. A capacitação dessa equipe será realizada por meio das ações formativas oferecidas pela Prefeitura em parceria com o Estado e Parceiros, com a meta de que 80% da equipe seja capacitada e que 80% das reuniões necessárias sejam realizadas.

AÇÃO 3: IDENTIFICAR O PÚBLICO-ALVO POR MEIO DE BUSCA ATIVA.

A estratégia de busca ativa será realizada de forma contínua, com a equipe técnica utilizando as informações do Cadastro Único (CadÚnico) para identificar famílias em situação de insegurança alimentar. A equipe irá atuar em conjunto com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), agentes de saúde e secretaria de educação para acessar e abordar o público vulnerável. A meta é que pelo menos 100% das pessoas identificadas na busca ativa tenham o perfil do projeto e registro no CadÚnico.

AÇÃO 4: ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (INSUMOS, MATÉRIA PRIMA), MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS.

Os recursos transferidos pelo Estado serão utilizados para a aquisição de alimentos, com o objetivo de fomentar a agricultura familiar e o comércio local. A estratégia de compra e aquisição será por meio de processo licitatório ou contratação direta, observando a legislação vigente. Um mínimo de 50% dos recursos transferidos pelo Estado deverão ser gastos com aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo.

AÇÃO 5: FORNECER REFEIÇÕES (CARDÁPIO, PERIODICIDADE DA ENTREGA, FORMATO E LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO).

O fornecimento de refeições será contínuo, com a produção mínima de 800 refeições diárias, por 252 dias no ano. A logística de distribuição será centralizada em cada Cozinha Comunitária Municipal, onde os beneficiários poderão retirar as refeições prontas. O cardápio será variado, balanceado e elaborado por um nutricionista, buscando o alinhamento com o Guia Alimentar para a População Brasileira. O controle da distribuição será feito por meio de cadastros e listas de frequência dos beneficiários.

AÇÃO 6. CAPACITAR O PÚBLICO DA COZINHA COMUNITÁRIA MUNICIPAL.

Além das refeições, o projeto incluirá a realização de ações de capacitação para o público beneficiário. Serão realizados 12 eventos de capacitação ao longo do ano, com temas como educação alimentar e nutricional, acesso a programas sociais e qualificação profissional. Essas atividades visam a promoção da autonomia e o fortalecimento do conhecimento da população atendida.

AÇÃO 7. DIVULGAR AÇÕES.

A divulgação das ações e atividades do projeto será realizada por meio de canais de comunicação do município, como redes sociais oficiais e veículos de imprensa local. As Cozinhas Comunitárias Municipais também terão sua fachada e identidade visual padronizadas, conforme orientações do Programa Bahia Sem Fome.

AÇÃO 8. ACOMPANHAR, MONITORAR, AVALIAR O CONTROLE SOCIAL.

O acompanhamento do projeto será realizado pela equipe técnica, com o monitoramento dos indicadores e metas estabelecidos. O município se compromete a apresentar relatório de execução físico-financeiro, prestando contas parcial da execução de cada parcela. O controle social será exercido por meio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), que participará ativamente do acompanhamento e da fiscalização das ações, garantindo a transparência e a efetividade do projeto.

10. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Projeto terá capacidade de fornecer 800 refeições diárias em 21 dias mensais, e será monitorado por lista de presença dos beneficiários pela equipe técnica. A avaliação do serviço prestado pelos os usuários será através de ficha de avaliação mensal. O acompanhamento, monitoramento e avaliação do projeto será realizado pelo COMSEA através de visitas in loco e diálogos com os beneficiários, culminando em 12 reuniões do Conselho garantindo o controle social.

11. DESCRIÇÃO DA EQUIPE

A contratação da equipe se dará através de contrapartida do município, bem como, designação de profissionais já do quadro da Prefeitura Municipal, sendo:

- 01 gestor/a do convênio;
- 02 coordenadores/as da cozinha comunitária;
- 02 assistente administrativo;
- 04 cozinheiros/as;
- 04 auxiliares de cozinha;
- 01 nutricionista.

12. DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Os pontos onde funcionarão as Cozinhas contam com uma estrutura planejada para garantir o preparo seguro, higiênico e eficiente das refeições destinadas à comunidade. O espaço foi desenvolvido para atender às normas sanitárias vigentes, promovendo dignidade alimentar e inclusão social. Ressaltamos que o Restaurante Popular do centro da cidade será reformado para atendimento.

12.1. Infraestrutura Física:

- Área construída: Ambiente amplo, arejado e bem iluminado, com setores separados para preparo, cocção, armazenamento e limpeza;



- Pisos e paredes: Revestidos com materiais de fácil higienização, resistentes à umidade e ao calor;
- Ventilação e exaustão: Sistema de ventilação natural complementado por exaustores industriais, garantindo conforto térmico e segurança;
- Abastecimento de água: Rede hidráulica adequada, com pontos de água em áreas estratégicas e reservatório compatível com a demanda;
- Instalação elétrica: Estrutura elétrica reforçada, com disjuntores adequados à carga dos equipamentos industriais.



12.2. Equipamentos Principais:

Fogões industriais (6 bocas); Forno; Freezers industriais e geladeira para armazenamento de perecíveis em temperatura adequada; Bancadas em aço inoxidável, resistentes e de fácil limpeza, para manuseio dos alimentos; Pias grandes com divisórias, separando lavagem de utensílios e higienização de alimentos; Armários ou prateleiras para armazenar utensílios, mantimentos secos e produtos de limpeza; Painéis e utensílios industriais, como caldeirões, colheres de cabo longo, facas, tábuas de corte, bacias, peneiras etc.

12.3. Instalações Complementares:

Área de recebimento e triagem de alimentos, com balança; Almojarifado/despensa bem ventilada para estocagem de grãos, farináceos e enlatados; Banheiros com acessibilidade, seguindo as normas de inclusão; Área de higienização de utensílios, com escuradores e esterilizadores quando disponível; Refeitório e/ou área de distribuição das refeições. Segurança e Normas Sanitárias;

Todos os equipamentos e instalações seguem as exigências da Vigilância Sanitária, com controle de pragas, higienização frequente e fluxo adequado para evitar contaminação cruzada; uso correto dos EPIs (luvas, aventais, toucas) e boas práticas de manipulação.

13. ORÇAMENTO GERAL

Nº	RUBRICA	%	Valor (R\$)
1	Aquisição de Alimentos	73%	R\$ 846.216,00
2	Aquisição de Insumos e Materiais de Consumo	6,9%	R\$ 79.985,00
3	Aquisição de Equipamentos e Utensílios	6,9%	R\$ 79.985,00
4	Logística	2,3%	R\$ 30.139,00
5	Capacitações	3,4%	R\$ 42.890,00
6	Custos Indiretos	6,9%	R\$ 79.985,00
			R\$ 1.159.200,00

14. CONTRAPARTIDA

O Município de Juazeiro, por meio de sua gestão municipal, assume integralmente a contrapartida necessária para a implantação e funcionamento das Cozinhas Comunitárias Municipais, no âmbito do Projeto Comida no Prato, integrante do Programa Bahia Sem Fome.

Como responsabilidades, o município compromete-se a elaborar e executar o Plano Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e de Combate à Fome, assegurando a articulação das ações das Cozinhas Comunitárias com o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Também se responsabiliza por dispor da infraestrutura mínima para instalação e pleno funcionamento dos equipamentos, viabilizando a fachada e a identidade visual conforme as orientações da Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome - CGCFOME, além de dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) padronizados para a equipe de trabalho.

O município de Juazeiro arcará com os recursos financeiros excedentes indispensáveis ao funcionamento das Cozinhas Comunitárias Municipais e ao atendimento da meta estabelecida no Plano de Trabalho, considerando inclusive, a manutenção da equipe mínima necessária. Ainda, integrará as ações do equipamento ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ao Sistema Único de Saúde (SUS), articulando serviços, políticas públicas e programas sociais que ampliem o acesso da população em situação de vulnerabilidade a direitos fundamentais, como saúde, educação e assistência social. Atuará de forma ativa junto à Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome do Estado da Bahia, estabelecendo parcerias com órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, organizações da sociedade civil, setor produtivo e iniciativa privada. Essa cooperação garantirá maior efetividade ao enfrentamento da fome, reforçando o compromisso municipal com a promoção da cidadania, da dignidade e da efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para o funcionamento das quatro (04) Cozinhas Comunitárias Municipais, o município receberá o valor total de R\$ 1.159.200,00 (um milhão cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais) e desse valor total, R\$ 79.985,00 (setenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais) serão usados para a aquisição de equipamentos / utensílios, e 1.079.215,00 (um milhão setenta e nove mil e duzentos e quinze reais) em 4 (quatro) parcelas de R\$ 269.803,75, referente ao custeio, produção e distribuição.

ANO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
I (2025)	Dezembro / 2025	Abril / 2026	Agosto / 2026	Novembro / 2026
II (2026)	R\$ 349.788,75	R\$ 269.803,75	R\$ 269.803,75	R\$ 269.803,75



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Andrei Souza Goncalves Da Silva**, **Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira**, **Coordenador**, em 15/12/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aisi Anne Carvalho Santana**, **Coordenador III**, em 15/12/2025, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Pereira da Costa**, **Coordenador Geral**, em 15/12/2025, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129714010** e o código CRC **0614B31E**.



HOMOLOGAÇÃO:
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 14.634/23, homologa o resultado do Pregão eletrônico nº 009/2025, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - BA, 16/12/2025 Cel PM Antonio Carlos Silva Magalhães - Comandante Geral da PMBA.

RECURSOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
A COMISSÃO PROCESSANTE CENTRAL, constituída através da Portaria SAEB nº. 279 de 15.07.2024, com fulcro nos arts. 52, § 1º da Lei Estadual nº. 14.634/2023 resolve NOTIFICAR as empresas abaixo identificadas, para apresentação de defesa **prévia**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste ato, indicando, inclusive, as provas que desejam produzir, tendo em vista os fatos constantes nos respectivos Processos Administrativos abaixo relacionados.

EMPRESA	Nº DE PROCESSO	ASSUNTO
Ardata Ltda.	009.0186.2025.0037236-01	Prática do Ilícito Administrativo previsto nos art. 155, IV, com a unidade SAEB/CCL/CPL/CALG
Landoaldo de Oliveira Luna	009.0244.2025.0046294-76	Prática do Ilícito Administrativo previsto nos art. 155, X, com a unidade CGSA/SRL/DSL/SAEB

O referido Processo Administrativo é digital, sendo assim, para consultar através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o interessado deverá acessar o site: www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br, realizar o Pré-cadastramento SEI, https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 e apresentar a documentação nos postos indicados no link: <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/local-entrega-documentacao-acesso-externo> para liberação do cadastro usuário externo.Ademais, esclarecemos que no Processo Administrativo a defesa, deverá ser realizada por peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou apresentada presencialmente no Protocolo da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, 2ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 200 - CAB, Salvador - Bahia.

Fábio Vinícius dos Santos Neves
Presidente da Comissão Processante Central

INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA
A COMISSÃO PROCESSANTE CENTRAL, constituída através da Portaria SAEB nº. 279 de 15.07.2024, com fulcro no art. 52, § 5º da Lei Estadual nº. 14.634/23 resolve INTIMAR as empresas abaixo identificadas, para apresentação de **Alegações finais**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste ato, indicando, inclusive, as provas que desejam produzir, tendo em vista os fatos constantes nos respectivos Processos Administrativos abaixo relacionados.

EMPRESA	Nº DE PROCESSO	ASSUNTO
Air Comercial Ltda.	009.0220.2024.0035558-16	Suposta prática de Ilícito Administrativo com as unidades PRODEB, CESAT e DPE
Comercial Evamar Serra Ltda.	009.0220.2024.0047528-44	Suposta prática de Ilícito Administrativo do Subcomando Geral - CBMBA
MS Comercial Mercantil Ltda.	009.0220.2024.0030631-82	Suposta prática de Ilícito Administrativo com SAEB/ SRL/DM/CGC

O referido Processo Administrativo é digital, sendo assim, para consultar através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o interessado deverá acessar o site: www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br, realizar o Pré-cadastramento SEI, https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 e apresentar a documentação nos postos indicados no link: <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/local-entrega-documentacao-acesso-externo> para liberação do cadastro usuário externo. Ademais, esclarecemos que no Processo Administrativo a defesa, deverá ser realizada por peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou apresentada presencialmente no Protocolo da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, 2ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 200 - CAB, Salvador - Bahia.

Fábio Vinícius dos Santos Neves
Presidente da Comissão Processante Central

CONTRATOS

CASA CIVIL

CGCFOME/CASA CIVIL - RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2025
Processo SEI n. 014.17180.2025.0005090-73. Chamamento Público nº 001/2025. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/CGCFOME/CASA CIVIL. **OSC Celebrante:** CENTRO TERAPÊUTICO DE GUANAMBI - CETEG - CNPJ nº 24.822.855/0001-66. **Objeto:** Execução do Projeto Comida no Prato, no âmbito do **PROGRAMA BAHIA SEM FOME**, de acordo com o Edital e Termo de Referência com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de

Trabalho, a ser realizado no município de Guanambi - Ba. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura. Repasse dos Recursos Financeiros: Valor global de estimado em R\$ 686.400,00 (seiscentos oitenta e seis mil e quatrocentos reais). **Unidade Orçamentária/Gestora:** 0005 - Fonte 128/328 Projeto/Atividade: 3276 - Produto: 2813 - Elemento de Despesa: 3.3.50.41.000/4.4.50.42.000. Assinam: Tiago Pereira da Costa - Coordenador Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome e **Marli Ramos dos Santos**- Representante legal da OSC.

CGCFOME/CASA CIVIL - RESUMO DO CONVÊNIO Nº 01/2025
Processo SEI n. 014.17180.2025.0005069-96. Chamamento Público nº 002/2025. Representante da Administração Pública: Estado da Bahia/CGCFOME/CASA CIVIL. **Município:** DE Juazeiro/BA- CNPJ nº 13.915.632/0001-27. **Objeto:** Execução do Projeto Comida no Prato com as Cozinhas Comunitárias Municipais para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome, no âmbito do **PROGRAMA BAHIA SEM FOME**, de acordo com o Edital e Termo de Referência com as condições previstas neste convênio, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura. Repasse dos Recursos Financeiros: Valor global de estimado em 1.159.200,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais). **Unidade Orçamentária/Gestora:** 0005 - Fonte 128/328 Projeto/Atividade: 3276 - Produto: 2813 - Elemento de Despesa: 3.3.40.41.000/4.4.40.42.000. Assinam: Tiago Pereira da Costa - Coordenador Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome e Marcos Andrei Souza Gonçalves da Silva- Representante do Município.

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

CONTRATO Nº 2025.0054.00
PROCESSO Nº 052.2973.2025.0005166-74. **LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 099/2025. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Moa Fos Produções Eventos Ltda. **OBJETO:** Prestação do serviço de locação, fornecimento, montagem, e desmontagem do sistema de iluminação. **VALOR TOTAL DO CONTRATO** R\$ 49.450,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos próprios. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Regime preço unitário. **FORMAS DE PAGAMENTO:** Depósito bancário em conta corrente. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 11/12/2025.

CONTRATO Nº 2025.0055.00
PROCESSO Nº 052.2972.2025.0003999-56. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 00 34/2025. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Ame Comercial de Materiais de Escritório Ltda. **OBJETO:** Aquisição de caixa arquivo em papelão com tampa. **VALOR TOTAL DO CONTRATO** R\$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos próprios. **FORMAS DE PAGAMENTO:** Depósito bancário em conta corrente. **VIGÊNCIA:** 105 (cento e cinco) dias após assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 12/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - AF - MATERIAL Nº 002304/25
PROCESSO SEI Nº 052.2972.2025.0004509-01. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 0037/2025. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Imperatriz Comércio e Indústria Ltda. **OBJETO:** Aquisição de papel higiênico e água sanitária. **VALOR TOTAL:** R\$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2025.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO COELBA
Processo SEI nº: 009.16979.2025.0037182-42. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 245/2025. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Horosazonal Azul, para atendimento da unidade consumidora sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde, conforme tabela abaixo. **Vigência:** 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do contrato. **Unidade Orçamentária:** 19601; **Unidade Gestora:** 0003; **Ação:** 4514; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.000; **Destinação de Recurso:** 1.500.0.130.000000.00.00.00. **Assinatura:** 15.12.2025.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
7038783933	5079950/CCER e CUSD	R\$ 1.602.335,72

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL Nº 024/2017 PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
Processo SEI nº: 009.0177.2024.0032349-01. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** SC Camaçari Desenvolvimento S/A. **Objeto:** Alteração Cláusula Décima Sétima - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ratificando as demais cláusulas contidas no Contrato originário. **Assinatura:** 15.12.2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATO Nº 003/SEAP/2025.
PROCESSO: 023.1899.2025.0012621-21. PARTES: o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, e a empresa XP